

## **ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três às treze horas realizou-se a **vigésima nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão, e do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues para julgamento dos processos com ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão para divulgação do resultado do concurso nacional da magistratura, e do Excelentíssimo Desembargador convocado José Pedro de Camargo para julgamento dos processos com impedimento do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, registrou os agradecimentos ao Desembargador convocado José Pedro de Camargo, bem como o aniversário do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho na presente data, e do Excelentíssimo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, em vinte e seis de outubro e vinte e sete de outubro, respectivamente. O Excelentíssimo Ministro Presidente registrou, também, a Sétima Jornada Luso-Brasileira de Responsabilidade Civil-Responsabilidade Civil: Consenso e Dissenso na Atualidade, que ocorrerá em nove de novembro do presente ano, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Alexandre Agra Belmonte. Por último, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão propôs uma moção de pesar pelo falecimento do professor Pedro Romano Martinez – Universidade de Coimbra – que foi acatada por todos os membros da Sessão. Após, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: RRAg - 1000909-72.2017.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s) e Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Caue Tauan de Souza Yaegashi, Agravado(s) e Recorrido(s): ISRAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diogo Neto de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política do tema "terceirização - responsabilidade subsidiária - ente público" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Observação: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 20696-10.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WK. BORGES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELE SOUTO CARVALHO, Advogado: Dr. Vagner Stoffels Claudino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Município de Canoas e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) reconhecer a transcendência política do tema "honorários advocatícios - Súmula nº 219, I, do TST", conhecer do recurso de revista do reclamado Município de

Canoas, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e (c) reconhecer a transcendência política do tema "honorários advocatícios - Súmula nº 219, I, do TST", conhecer do recurso de revista da reclamada WK. Borges & Cia. Ltda., por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 20547-62.2016.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMAR BIANCHO, Advogado: Dr. Leandro Jaime Cipriani, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) reconhecer a transcendência política do tema "honorários advocatícios - Súmula nº 219, I, do TST", conhecer do recurso de revista do reclamado Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 132070-62.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Recorrido(s): THALLYTA MYLLENA RODRIGUES MEDEIROS, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto divergente do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, para não conhecer do recurso de revista, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESAS PRIVADAS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 725. CPC/2015. CASO ADOBE E CREFISA. GRUPO ECONÔMICO.", consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso de revista das reclamadas para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício entre a reclamante e a segunda reclamada (Crefisa S.A. Crédito Financiamento e Investimentos), julgar improcedentes os pedidos decorrentes da classificação da reclamada como financiária. Mantém-se a solidariedade das reclamadas quanto ao pagamento das demais verbas trabalhistas deferidas à reclamante. Observação 1: a Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA falou pela parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20768-82.2016.5.04.0281 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): NAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Alzenir de Jesus, NOBILE PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - inadimplemento de verbas rescisórias - necessidade de demonstração de violação a direito da personalidade do trabalhador", por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; (b) conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical - reclamação

trabalhista - ajuizamento anterior à vigência da lei nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para abolir da condenação a obrigação de adimplemento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 16599-80.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Advogado: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Advogado: Dr. Antonio Joabe Bonfim Rodrigues, Recorrido(s): LEONETE BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "incompetência da Justiça do Trabalho-contrato nulo" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda e determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que os remeta à Justiça Comum, observados os termos do art. 64, § 3º e § 4º, do CPC de 2015. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11113-32.2016.5.03.0017 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, JESSICA OLIVEIRA ARAGAO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. **Processo: RR - 10963-03.2015.5.03.0012 da 3ª Região**, Recorrente(s): PIO LEÃO COELHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, quanto ao tema "prescrição - depósitos do FGTS - auxílio-alimentação pago durante a contratualidade - ação ajuizada antes de 13/11/2019 - prazo prescricional trintenário - incidência do disposto na súmula nº 362, II, do TST", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção da prescrição trintenária à pretensão de recolhimento dos depósitos do FGTS incidente sobre a parcela auxílio-alimentação; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, no tocante ao tema "prescrição - adicional por tempo de serviço (anuênios) - banco do brasil - previsão original em norma interna e no contrato de trabalho (anotação em CTPS) - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial sobre as pretensões de diferenças relativas ao adicional por tempo de serviço (anuênios); por consequência, afastar, no particular, a prescrição total reconhecida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do feito em relação à matéria, como entender de direito; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte PIO LEÃO COELHO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1221-15.2011.5.15.0026 da 15ª Região**, Recorrente(s): SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Carvalho, Recorrido(s):

UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Gustavo Di Serio Dias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada", "prescrição - dano moral - ausência de interesse recursal", "não comprovação pelo autor de falta de pagamento das horas extras trabalhadas além da 44ª semanal", "adicional insalubridade" e "horas in itinere - redução por norma coletiva - validade"; (b) conhecer do recurso de revista quanto à "responsabilidade do empregador por danos moral e materiais em razão de doença degenerativa agravada pelo trabalho", por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade do empregador pelo agravamento das moléstias que acometem o autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga na análise e julgamento dos temas e questões correspondentes não analisadas nos recursos ordinários das partes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1175-02.2011.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JANDERSON GERALDO DE SALES, Advogada: Dra. Luiza Maria Silva Diniz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos decorrentes; custas inalteradas. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1043-43.2014.5.03.0140 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Recorrido(s): LUIZ ALENCAR OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "sistema de remuneração variável", "gratificação especial" e "horas extraordinárias"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor de horas extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "b" do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 (para jornada de 8 horas) para o cálculo das horas extraordinárias devidas à parte reclamante. **Processo: RR - 704-90.2014.5.03.0138 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO CIFRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): ANDREA SOARES MOREIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada BANCO CIFRA S.A. E OUTRO, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. **Processo: RR - 514-33.2012.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Dra. Aline Loureiro Miranda, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamante, Ministério Público do Trabalho, por divergência

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da empresa reclamada ao cumprimento da cota prevista no art. 93 da Lei 8.213/1991, considerando como base de cálculo o total de empregados da empresa (aí incluída a categoria dos motoristas e também os deficientes e reabilitados já contratados). Ainda, por consequência, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que sejam julgados os pedidos relativos ao dano moral coletivo e às astreintes, constantes do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte falou pela parte VIAÇÃO REDENTOR LTDA.. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 88-32.2016.5.06.0019 da 6ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): CÁSSIA CAMILA BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que os temas "interesse recursal" e "terceirização" oferecem transcendência política, em relação ao tema "terceirização" não conhecer do recurso de revista, e em relação ao tema "interesse recursal", conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o interesse recursal da prestadora de serviço. **Processo: ED-AIRR - 1000845-53.2016.5.02.0202 da 2ª Região**, Embargante: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Embargado(a): FLAVIO FERREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma, em razão do efeito suspensivo ao recurso extraordinário com agravo interposto nos autos do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST- IRR-872-26.2012.5.04.0012 (Tema 11). **Processo: ED-Ag-AIRR - 100329-14.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100279-88.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-AIRR - 11803-63.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): JOAO CANDIDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Alberto Godoy Goulart, Advogado: Dr. Kedson dos Santos Fidelis, SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão

Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-AIRR - 11045-29.2016.5.15.0056 da 15ª Região**, Embargante: USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Andréa da Costa Brites, Embargado(a): WILSON GARCIA PRADO JUNIOR, Advogada: Dra. Josiane Cristina Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para constatar erro de fato e, em consequência, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10746-09.2019.5.03.0112 da 3ª Região**, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, GUSTAVO CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. Andrea Santos Silva, Advogado: Dr. Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, VALQUIRIAS SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bernardo Carvalho Torres, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10739-90.2019.5.03.0023 da 3ª Região**, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Procurador: Dr. Breno Rabelo Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO..., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogado: Dr. Erica Diniz Bomtempo, SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Amós Augusto Marçal, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-RR - 10630-41.2022.5.15.0022 da 15ª Região**, Embargante: TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, Embargado(a): CELIA REGINA APARECIDA BATISTA MACHADO, Advogado: Dr. Luciana Selber Barioni, Advogado: Dr. Josias Fussi Veloso, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para sanar omissão e erros materiais, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-ARR - 10374-91.2017.5.18.0054 da 18ª Região**, Embargante: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): ELIANE DE OLIVEIRA MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Walmir Francisco da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher, indeferindo o pedido de aplicação de penalidade formulado na resposta aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10050-33.2021.5.15.0026 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Embargado(a): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, RAQUEL VIRGINIA BOSCOLI BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Nascimento de Couto, Advogado: Dr. Jonathan Delli Colli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-AIRR - 10037-95.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, Embargante: RONNIE VON PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Thomas Marcos Franco Alves Rocha, Advogado: Dr. Alice Kele Silva, Embargado(a): VLI

MULTIMODAL S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-ARR - 1416-06.2012.5.05.0038 da 5ª Região**, Embargante: EVERTON MARIETE CÂNDIDO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-RR - 913-54.2013.5.02.0063 da 2ª Região**, Embargante: LUIZ RODOLPHO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Embargado(a): FRANCISCO RODRIGUES NETO, MARCOS REVOREDO CAMPOS, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Sanches de Sena Nomura, SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Camillis, VALDENOR DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Estabel da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-RR - 873-03.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 490-02.2019.5.05.0031 da 5ª Região**, Embargante: CARVALHO ROSSI MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcos de Andrade Stallone, Embargado(a): JORGE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio José Assunção Godinho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-RR - 418-87.2014.5.03.0114 da 3ª Região**, Embargante: JESSICA ANDRADE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos quanto à suspensão do julgamento, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 347-03.2015.5.05.0015 da 5ª Região**, Embargante: MARCELO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-RR - 192-48.2012.5.15.0137 da 15ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Herмосilla, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Everton Alcides Palma Cardoso, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Dr.

José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rafaela Bucci Martinatto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Banco do Brasil e, no mérito, não os acolher; e (b) conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Sindicato-autor e, no mérito, os acolher para, atribuindo-lhes efeito modificativo, condenar o Banco reclamado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Sindicato-autor no importe de 15% sobre o valor da condenação. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 78-68.2019.5.05.0032 da 5ª Região**, Embargante: CRISTIANE FORTE VIANA, Advogado: Dr. Marcos de Andrade Stallone, Embargado(a): IRENE SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Dimas Santos Filho, Advogado: Dr. Eduardo José Lima F. Pereira, Advogado: Dr. Joao Luiz Roussenq Leite, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-AIRR - 59-39.2022.5.08.0205 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, ORILENE REIS DE LIMA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-AIRR - 23-82.2022.5.08.0209 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, SILVIA LOPES DA MATA, Advogado: Dr. Norton da Costa Gonçalves, Advogado: Dr. Josiany Goncalves de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1-51.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Embargado(a): ELITON MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito os acolher para, sanando a omissão apontada, manter a decisão regional acerca do marco prescricional aplicável, em razão da interrupção efetivada pelo ajuizamento de ação coletiva, fazendo os esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1001413-79.2018.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leon Alexander Prist, Advogado: Dr. Ana Paula de Azevedo Defensor, Agravado(s): GABRIEL FERNANDO DE FRANCA SILVA, Advogado: Dr. Pamella Suellem Silva Passos Moreno, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000224-14.2021.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s): S&M SOLUCOES CONTABEIS EIRELI, Advogado: Dr. Elso Rodrigo da Silva, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Sanches, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000108-74.2017.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A.

E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Daniel Christian Cardoso, Agravado(s): MARCOS ANTONIO BALISA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 76800-05.2008.5.15.0048 da 15ª Região**, Agravante(s): LEOPOLDO AUGUSTO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Eli Alves, Advogado: Dr. Jefferson Renosto Lopes, Agravado(s): DANIELA BIANCHI AVENOSO, DANILO BIANCHI AVENOSO, FERNANDO TADEU CAMARGO, Advogada: Dra. Thamiris Cristina Rossi, HIGIGÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo. ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta para reexame. **Processo: Ag-RR - 10619-50.2017.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A, Advogado: Dr. Juliano Mendes, Agravado(s): SILVIA HELENA MOREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Adonil Mendes Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1996-10.2017.5.19.0058 da 19ª Região**, Agravante(s): JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Gonçalves Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Dr. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1264-83.2017.5.12.0006 da 12ª Região**, Agravante(s): BIANCA DA SILVA MARCELINO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "PRESCRIÇÃO TOTAL - SÚMULA Nº 294 DO TST - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - REDUÇÃO POR LEI MUNICIPAL" oferece a transcendência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1025-80.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Agravado(s): LOURIVAL COSTA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 955-68.2010.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): DAYANI DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo interno da parte reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que sejam julgados os pedidos de letras "g" e "h" da petição inicial (trabalho em domingos e feriados e intervalo intrajornada), considerando a licitude da terceirização e a validade do vínculo de emprego com a empresa prestadora dos serviços (1ª reclamada), real empregadora, como se entender de direito; e (II) indeferir os pedidos efetuados por meio da petição de nº 32705-02/2023; deferir os pedidos efetuados por

meio da petição de nº 312855/2023-3; e deferir o pedido efetuado por meio da petição de nº 389065/2023-0. **Processo: Ag-ED-AIRR - 913-10.2012.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): RONALDO LOBO DA CRUZ, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 764-28.2017.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): ANALICE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 24624-49.2013.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTONIO DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante em que se abordou o tema "valor da indenização por danos morais decorrentes das condições degradantes de trabalho"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "indenização por dano material - pensão mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de pensão mensal a ser paga em parcela única, com a incidência de redutor, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, observados os parâmetros definidos na fundamentação e a incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor apurado corresponderá à última remuneração da reclamante, multiplicada pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa, até o momento da quitação, também incluído o 13º salário, tudo a ser calculado em liquidação de sentença. Rearbitra-se o valor da condenação para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pela parte reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: ARR - 20955-97.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): FLAVIO SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de integração da verba salarial reconhecida nesta ação na base de cálculo do salário de contribuição da parte autora, nos moldes do regulamento aplicável, com os respectivos repasses ao fundo de benefício previdenciário correspondente, tudo a ser apurado em regular liquidação. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 20418-54.2014.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s)

e Recorrido(s): ANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Dalla Colletta, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento dos reclamados Banco do Estado do Rio Grande do Sul AS e Empresa Porto Alegre de Vigilância Ltda. e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) conhecer do recurso de revista do reclamado Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e (c) conhecer do recurso de revista da reclamada Empresa Porto Alegre de Vigilância Ltda., por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1605-56.2012.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s) e Recorrente(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CLAUDIO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA. por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., como entender de direito. Fica prejudicada a análise do agravo de instrumento da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 907-64.2013.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA DAMARID DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, por violação do art. 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa e do Adicional de Diferencial de Mercado, bem como seus reflexos, desde a sua supressão. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 376-68.2011.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EDINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravante(s) e Recorrido(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada; (b) não conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto aos temas "dano moral - inclusão do nome do autor em lista de maus pagadores - pretensão de majoração do valor da indenização", "horas extras - trabalho externo - previsão em norma coletiva de enquadramento no art. 62, I, da CLT - pretensão de invalidação da norma coletiva sob a alegação apenas da possibilidade de controle de jornada - prova produzida que comprova o contrário"; "pré-contratação de horas extras não configurada" e "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical"; (c) conhecer do recurso de revista da parte reclamante acerca da "indenização - dano moral - motorista entregador - transporte de valores", por ofensa do art. 5º, V, da Constituição da República, 186, 927, do Código Civil e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar

procedente o pedido de indenização por dano moral em razão do transporte de valores, arbitrar o respectivo montante em R\$5.000,00 (cinco mil reais) e, reconhecendo a incompatibilidade parcial da Súmula nº 439 do TST em atenção à decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, promover a adequação da condenação à referida decisão vinculante e determinar a aplicação da taxa SELIC - que abrange os juros e a correção monetária - a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1000973-55.2021.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Agravado(s): REBERSON NICOLAS DE FARIA, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, SANEJETS ENGENHARIA CIVIL E SANEAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Helen Luiza Korobinski Mendes Wlodarczyk, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000590-57.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): FABIO DE LISBOA SANTOS, Advogada: Dra. Silvânia Ferreira Queiroz de Lima, G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101069-04.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): E.R.J., Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Bruno Fernandes Dias, Agravado(s): I.D.R.A.P., M.O.A., Advogado: Dr. Aristoteles Dantas Formiga, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10426-94.2021.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, SONIA MARTINS DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10150-42.2022.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): EDSON MACHADO DA ROCHA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-85.2014.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s): CLAUDIOMAR SOUZA DO BOMFIM - ME, Advogado: Dr. José Wilson Moreira Júnior, FÁBIO CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. (b) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto à possibilidade de SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL POR SEGURO GARANTIA. Observação 2: a Dra. MELISSA BRAGA TRAJANO BORGES, patrona da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 4: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 520-19.2019.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): CRESSER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, LEONARDO SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, NITZAN INTERMEDIACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000258-46.2021.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Fausto Landi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IDALINA GOMES DOS SANTOS MARTINEZ, Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das partes e NÃO CONHECER do recurso de revista da autora. **Processo: RRAg - 1000105-84.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IARA MARIA DE PETTA, Advogado: Dr. Carlos Daniel Gomes Toni, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Advogado: Dr. Leandro Mazoca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte ré quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" e conhecer e negar provimento quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Ainda por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - PAGAMENTO FIXO DESVINCULADO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRÉ-CONTRATAÇÃO - SÚMULA Nº 199, ITEM I, DO TST - APLICAÇÃO ANALÓGICA", por contrariedade à Súmula nº 199, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do procedimento adotado pelo réu quanto à pré-contratação de horas extras, e reestabelecer a sentença, no particular, que o condenou ao pagamento das horas extraordinárias. Mantido o valor fixado à condenação. Observação 1: a Dra. TANIA MARCIA OLIVEIRA DE ANDRADE, patrona da parte IARA MARIA DE PETTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 101944-58.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRO, Advogada: Dra. Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Martins de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Adicional por tempo de serviço - Prescrição" e "Honorários advocatícios" e aplicar o artigo 282, § 2º, do CPC em relação à alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas

quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida em incidente de demanda repetitiva (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RRAg - 11774-49.2017.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS SILVEIRA DE FARIA, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da ré, no tema "correção monetária", por violação ao artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RRAg - 10360-33.2021.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RICHARD DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Fabricio Renann Pastro Pavan, Advogado: Dr. Vitor Tadeu Neves Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento do réu e negar-lhe provimento. Não conhecer do agravo de instrumento do autor. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na inicial - ação ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017", por violação do artigo 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que acolheu o pleito do autor de que a condenação não se restrinja às importâncias conferidas aos pedidos da petição inicial, devendo ser precisamente determinadas em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RRAg - 10320-62.2022.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JUNIO EUSTAQUIO DE SOUSA FARIA, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; negar provimento ao agravo de instrumento do réu. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "correção monetária", por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 508-83.2017.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO

CASTORINO ALEIXO, Advogado: Dr. Danilo Borges Paulino, Advogado: Dr. Guilherme Bolognini Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e determinar o retorno dos autos à origem ante a desistência do recurso de revista com agravo interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RRAg - 17-46.2021.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Grace Kelly da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Advogado: Dr. Adriano Andrade Rosa dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HAYDEE MARIA DE SOUZA SIMONETTI, Advogado: Dr. Julio Cesar Teixeira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; conhecer parcialmente do agravo de instrumento do réu e negar-lhe provimento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu quanto ao tema "correção monetária", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo: RR - 1001513-63.2018.5.02.0716 da 2ª Região**, Recorrente(s): KARINA TIEMI AZEKA, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido formulado pela parte ré nas Petições nºs 459074/2021-2 e 459080/2021-2, mantendo-se o registro da desistência do agravo de instrumento da autora, com fulcro no artigo 998 do CPC, quanto ao tema "correção monetária", bem como indeferir o pedido de realização de audiência de conciliação formulado na Petição nº 592594/2023-6 por Itaú Unibanco S.A. Ainda, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do reclamado e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do seu recurso de revista, apenas quanto aos temas "honorários periciais" e "limitação da condenação aos valores indicados na inicial". Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, acerca das referidas matérias, por violação aos artigos 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 141 do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte autora ao pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União pelo respectivo pagamento, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, e determinar que a condenação não se restrinja às importâncias conferidas aos pedidos da inicial, que deverão ser precisamente determinadas em sede de liquidação. Ao fim, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação ao artigo 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1000101-50.2022.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): RENATO DE DEUS CORREIA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -

FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 461, § 3º, da CLT (segundo redação anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes das progressões horizontais, por antiguidade, não concedidas ao tempo do PCS 2013, em parcelas vencidas e vincendas, respeitado o prazo prescricional dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente ação e autorizada a compensação de valores pagos sob o mesmo título. Fica a reclamada condenada, ainda, ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o proveito econômico obtido, que corresponde aos créditos líquidos apurados em favor do reclamante, na forma do artigo 791-A da CLT. A correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor deverá observar a incidência do IPCA-E cumulado com juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, desde o vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Invertido o ônus da sucumbência, ficam a cargo da reclamada as custas processuais, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo recolhimento fica dispensado, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Observação 1: Fixado precedente da 7ª Turma no sentido de que a alteração promovida pela Lei nº 13.467/2017 não restringe as promoções por critérios alternados existentes nos PCS. **Processo: RR - 159500-22.2008.5.15.0021 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Karine Loureiro, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, ELAINE CHIAVEGATO IZIDORO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 100424-44.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da execução, como entender de direito. Observação 1: o Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 62700-80.2006.5.02.0079 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA EUZANIRA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro

Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo: RR - 24386-65.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): FABIANO RANUSSI, Advogado: Dr. Róbson Castilho Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, e por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das normas coletivas que prefixaram os minutos para pagamento das horas in itinere, cabendo ao juízo da execução a verificação destas quando da liquidação e determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo: RR - 24172-74.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Recorrido(s): JOKASTA DA MOTA OVIEDO, Advogada: Dra. Rayani Galoni Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, e por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das normas coletivas que prefixaram os minutos para pagamento das horas in itinere, cabendo ao juízo da execução a verificação destas quando da liquidação e determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo: RR - 11361-54.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Recorrente(s): JACKSON AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto à matéria "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo: RR - 11031-81.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARIANE ANTUNES SUPPERSI, Advogado: Dr. Jansen Calsa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procurador: Dr. Silmara Aparecida Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 9-A, § 3º, da Lei nº 11.350/16, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação do Município réu ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade e reflexos, tendo como base de cálculo o salário-base do reclamante, no período posterior a 04/10/16, em parcelas vencidas e vincendas. A correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor deverá observar a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Mantidos os demais parâmetros fixados. Invertidos os ônus da sucumbência, em relação às custas arbitradas, a cargo do réu, dispensado na forma da lei. **Processo: RR - 10592-31.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO DA SILVA BRAZ, Advogada: Dra. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA, apenas quanto ao referido tema, por ofensa ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão, sendo vedada a subtração dos valores dos créditos reconhecidos ao empregado nesta ação, ou em ação futura, por mera presunção de que a obtenção desses valores lhe retiraria a hipossuficiência econômica. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10279-29.2018.5.15.0145 da 15ª Região**, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DI MARCHI, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antonio de Oliveira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Azeredo de Azevedo Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: RR - 1797-84.2017.5.11.0001 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): FRANCISCO AUZELANDE DE FREITAS, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Ação Direta de Constitucionalidade 16 e à tese firmada no julgamento do Tema 246 da repercussão geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do réu ESTADO DO AMAZONAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 1536-80.2015.5.09.0669 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): ROSINEI DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Costa Terceiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema horas in itinere, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o

pagamento das horas in itinere. Mantido o valor fixado à condenação. **Processo: RR - 1233-72.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): ANA MARIA DA SILVA CASAS, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Assistente: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Ação Direta de Constitucionalidade 16 e à tese firmada no julgamento do Tema 246 da repercussão geral, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 1038-03.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): WANDERLEY GRIGONIS DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Regina Felipim, Advogado: Dr. Jussara Grando Allage, Recorrido(s): MODELO FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Salgueiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: RR - 897-29.2011.5.02.0465 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARA APARECIDA POSSANI CINACHI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, quanto ao tema "astreinte - limitação", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da multa por descumprimento da obrigação de fazer. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte MARA APARECIDA POSSANI CINACHI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 891-28.2016.5.08.0126 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Heitor Lucas Alves Caetano Cabral, Recorrido(s): GLEIDSON LUZ AGUIAR, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas in itinere. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 385-09.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Recorrente(s): CARLA ANDRADE ARAUJO, Advogado: Dr. Antonio Caio de Santana Gomes, Advogado: Dr. Roberto Francisco Musiello, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CONCAUSALIDADE. DANOS MATERIAIS. COMPROVAÇÃO DA REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. DEVER DE INDENIZAR", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o pagamento de pensão mensal à autora. Ante a ausência de elementos suficientes para fixação dos parâmetros da condenação, determino o retorno dos autos ao TRT de Origem para que proceda às necessárias delimitações. **Processo: ED-RRag - 1000415-13.2017.5.02.0317 da 2ª Região**, Embargante: JEFERSON SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Claudinei Eredia

Ferreira, Embargado(a): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Dr. Sergio Luiz Avena, Advogado: Dr. Ana Paula Gimenez Moreira, Advogada: Dra. Débora Cristina Estevan, Advogado: Dr. Leticia Ramalho Ferrari, Advogado: Dr. Talita Moura Barbosa Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que, no acórdão embargado, onde se lê "...dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão da autora, ante a ausência de homologação da rescisão contratual, reconhecer a dispensa sem justa causa e deferir o pagamento das verbas inerentes a essa modalidade de rescisão contratual, inclusive a indenização do seguro desemprego, conforme se apurar em liquidação de sentença", leia-se "...dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão da autora, ante a ausência de homologação da rescisão contratual, reconhecer a dispensa sem justa causa e deferir o pagamento das verbas inerentes a essa modalidade de rescisão contratual, bem como o pagamento da indenização correspondente ao período estável, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença" . **Processo: ED-AIRR - 1762-08.2013.5.09.0006 da 9ª Região**, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): KEILA CAETANO, Advogado: Dr. Liane Terezinha Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e sobrestar o seu processamento em razão do efeito suspensivo concedido ao Recurso Extraordinário com Agravo interposto no IRR-872-26.2012.5.04.0012 (Tema nº 11). Os autos deverão permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação. **Processo: ED-RR - 1559-30.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, MARILEIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1106-03.2011.5.09.0562 da 9ª Região**, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Embargado(a): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, REGINALDO DIAS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1031-13.2014.5.15.0102 da 15ª Região**, Embargante: DOUGLAS ALEXANDRE SILVA CARLOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 248-56.2019.5.10.0014 da 10ª Região**, Embargante: F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Valente Brandão, Embargado(a): MYLENA NASCIMENTO ARAUJO, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002261-97.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LAERCIO ANGELO PEGORIM, Advogada: Dra. Amanda Roberta Sacchi, Advogado: Dr. Marcel Afonso Acêncio, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da ré quanto ao tema "indenização por danos materiais - doença ocupacional - redução parcial e permanente da capacidade de trabalho - termo final da pensão mensal"; e negar provimento ao agravo interno da ré quanto ao tema remanescente. Por unanimidade, não conhecer do agravo interno do autor quanto ao tema "inclusão das férias e do FGTS no pagamento da pensão mensal ou sobre parcela única"; e dar provimento ao agravo interno do autor para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto aos temas "indenização por danos materiais - doença ocupacional - redução parcial e permanente da capacidade de trabalho - termo final da pensão mensal" e "danos materiais - pensão mensal - deferimento em parcela única - artigo 950, parágrafo único, do Código Civil - redutor". Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor apenas quanto aos temas "indenização por danos materiais - doença ocupacional - redução parcial e permanente da capacidade de trabalho - termo final da pensão mensal" e "danos materiais - pensão mensal - deferimento em parcela única - artigo 950, parágrafo único, do Código Civil - redutor" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001687-52.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): KW LIMA SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Vinícius Adorno Quini, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, GLAUCIA ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001681-71.2019.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): PATRICIA DA COSTA PORTO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. André Luiz Otte Ferracciu Pagotto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 1001584-35.2018.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): EDIVALDO FERREIRA MELO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Agravado(s): HYDRO EXTRUSION BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. SERGIO PAULO GERIM, patrono da parte HYDRO EXTRUSION BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1001481-51.2018.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): EMERSON DUARTE IZIDORO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001258-83.2020.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): KLYVIA SILVA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristopher Tomiello Soldaini, Relator:

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001153-84.2020.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000740-40.2020.5.02.0492 da 2ª Região**, Agravante(s): FRIGORIFICO SUZANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES EIRELI, Advogado: Dr. Henrique Coutinho Miranda Santos, Advogado: Dr. Victor Augusto Portela, Agravado(s): BENEDITO REGINALDO GOMES BARBARA, Advogada: Dra. Marleide Tavares Viana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a Sessão designada para o dia 21/11/2023. Observação 1: o Dr. VICTOR AUGUSTO PORTELA, patrono da parte FRIGORIFICO SUZANO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES EIRELI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000606-30.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO EDUARDO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Elias Ferreira Tavares, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000232-42.2022.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO BRANDAO RIBEIRO, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogado: Dr. Marcio Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Dirceu Inacio da Silva, Agravado(s): HM HOTEIS E TURISMO S A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Simone Ramalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000185-51.2020.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s): TALITA MUNIZ VIANA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A, Advogado: Dr. Joao Pedro Eycler Povia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 323700-10.1999.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA CRISTINA PELOI, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): ELEKTRO REDES S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA" e NEGAR-LHE PROVIMENTO quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". **Processo: Ag-AIRR - 109300-08.2005.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): CHRISTIANNE DE BRITTO PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Anderson Carvalho Barbosa, Agravado(s): EDGAR ANTUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Machado, Advogado: Dr. Gabriela Camargo Silva, ESPÓLIO de ERNANI ANTUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriela Camargo Silva, FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Machado, GUILHERME DE OLIVEIRA MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Hailton Antunes Mendes, SÃO FRANCISCO IRRIGAÇÃO S.A. SAFRA, Advogado: Dr. Gabriela Camargo Silva, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luciano Costa Miguel, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102100-12.2009.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): GERSON CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101589-51.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): KELLY CRISTINA FERREIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Rafael Damasceno Carlos, Advogado: Dr. Flávio dos Santos Bellinha, Advogado: Dr. Jeane Lins Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno quanto ao tema "DANOS MATERIAIS - PENSÃO MENSAL - DEFERIMENTO EM PARCELA ÚNICA - ARTIGO 950, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL - REDUTOR" para, reformando a decisão às fls. 757/759, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101535-83.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Agravado(s): EDUARDO CORDEIRO VON RANDOW, Advogada: Dra. Clara Gina Domênica Cascardo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101200-12.2008.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DINARTE ANTONIO SILVEIRA VIANNA, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos internos. **Processo: Ag-AIRR - 100989-16.2020.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO MATTOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Rosimeri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 373/376, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100808-63.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIO LUIZ RODRIGUES, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100787-22.2020.5.01.0248 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria

Alves, Agravado(s): GISELLE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100522-10.2019.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DE MELO ABREU, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 73500-96.2008.5.15.0157 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ANTONIO XAVIER DE MACEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Jurandir Piva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 56100-81.2006.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton de Pinna Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 25421-34.2017.5.24.0056 da 24ª Região**, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Advogada: Dra. Lorena Ribeiro Bonin, Advogada: Dra. Daniela Nakamura, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS ESCOBAR, Advogado: Dr. Oriliane Rosa Pereira de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.159/1.162, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24710-09.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): SIDNEI TORRES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 316-325, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 23700-23.2006.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): SÔNIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wanderlei Fernandes dos Santos, Relator: Ex.mo

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo: Ag-AIRR - 20160-47.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANA RITA VITORINO ALVARES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.397/1.408, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas em relação ao tema "correção monetária". Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, em relação ao referido tema, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 20067-91.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): ZOZIMO VALDOIR COELHO FUENTES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Marcelo Pillar, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RRAg - 12508-85.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ROBSON LUIS MARQUES TEODORO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12203-13.2015.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE DE SOUZA PEREIRA LEHMKUHL, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Agravado(s): CEJUD COBRANCAS EXTRAJUDICIAIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo Rossi, Advogado: Dr. William Fernando Martins Silva, Advogado: Dr. Cecília Nogueira Marques, Advogada: Dra. Jaqueline Cruz Kaiser Elbert, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12141-73.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Leite Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11673-71.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): SUZANA LIZ DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Linhares da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 11648-23.2020.5.15.0037 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): ELCIR JOSE DAS NEVES, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11477-56.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA DE SÃO PAULO - FAEPA,, Advogada: Dra. Viviane

Aparecida dos Reis, Agravado(s): DARCY DELFINO LUIZ, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11379-79.2018.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): RAFAEL CIRELLI ENCILIA, Advogado: Dr. Lucio de Souza Junior, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lebron, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11357-74.2017.5.18.0221 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MARLUS DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11332-88.2020.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, IVANES LUIZ GONCALVES, Advogado: Dr. Kamila Kenia de Oliveira Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11307-91.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): VICENTE DE PAULO REIS, Advogado: Dr. Joventil da Silva Sena, Advogado: Dr. Rafael Diego Sena Braga, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11229-16.2019.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): BEDRAN & BEDRAN COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): THAMIRIS APARECIDA DE LIMA ARRUDA, Advogado: Dr. Joubert Luciano Simão, Advogado: Dr. Francisco Augusto Barros Araujo Junior, Advogado: Dr. Marcelo Victoretti Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11225-64.2017.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, Agravado(s): ALAUANA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Dahi Curi, NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PEDRO DANIEL MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10946-04.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): E.S., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): T.L.O.L., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Vania Carolina Nery Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de remessa do processo ao CEJUSC 2º Grau (Petição nº 156256/2023-2) e não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10900-25.2020.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ROGERIO NERI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10888-42.2019.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s): SJC

BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Vieira, Agravado(s): FLAVIO PAULINO DE BRITO, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10795-29.2020.5.18.0102 da 18ª Região**, Agravante(s): E.G.D.E.S., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): C.E.L., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, J.J.S., Advogado: Dr. Wilton Ferreira de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10791-66.2018.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): RONELIA DO CARMO DE SOUZA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10788-34.2018.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Agravado(s): VITOR JOSE DO AMARAL ALVES, Advogado: Dr. Julio Henrique Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10718-77.2015.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO ITAÚ BBA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Tatiana Vargas Marques Giffoni, Advogado: Dr. Rafaela Alvares e Silva, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Rodrigo Shigeaki Duarte, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervanco Junior, Agravado(s): ANDRE GUSTAVO LEAL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Valadão, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. O Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 1: a Dra. Tatiana Vargas Marques Giffoni, patrona da parte BANCO ITAÚ BBA S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte ANDRE GUSTAVO LEAL DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10716-43.2020.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogada: Dra. Juliana Cardoso Nogueira Lei, Advogado: Dr. Luiz Henrique Brito Prescendo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO AMARAL NUNES, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, METRO JORNAL S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10702-14.2021.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): USINA SANTA MARIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): CRISTIANE ARAUJO MEDEIROS DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Dr. Alexsandro Gonçalves de Jesus, SEBASTIAO DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10603-68.2018.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): LUCIANA APARECIDA ATAULO, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Maria de Fátima Conceição Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte autora para, reformando a decisão às fls. 1247/1250, determinar o

processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos "honorários sucumbenciais" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10599-16.2015.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GERALDO PEREIRA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10471-24.2022.5.03.0187 da 3ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10429-77.2021.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): JESULIANA NASCIMENTO ULYSSES, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Ricardo Salgado Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimaraes Pio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10289-66.2022.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS FAENA INFINITY SPE LTDA, Advogado: Dr. Cristiane Magalhaes Pinto, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): MILTON ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Agda Silva de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10162-44.2022.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Rúbens de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. José Sérgio Skandenberg Scuracchio Neto, Agravado(s): OSWALDO TEIXEIRA GOES JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Ferreira Prometi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10101-11.2020.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): LUIS SERGIO CORREA PINTO, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno de COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ; NÃO CONHECER do agravo interno de FUNDAÇÃO CESP quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM" e NEGAR-LHE PROVIMENTO quanto às demais matérias. **Processo: Ag-AIRR - 1828-49.2015.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): PEDREIRA SANT'ANA AMORIM LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Melo Teixeira Branco, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Flávia David Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1798-69.2017.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): VITOR HUGO FREIRES DA SILVA,

Advogado: Dr. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1578-90.2011.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ANTÔNIO ELMI SCHABATURA, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Daniela Reis Ideses, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1489-90.2016.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA da PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. , Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): CICERO PAES PONTES FILHO, Advogado: Dr. Fernandes Inojosa de Sousa, CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, GOL ADMINISTRADORA DE BENS S.A., Advogada: Dra. Paula Andressa Silva de Moraes, Advogado: Dr. Priscila Paiva, IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Júlio César Novaes de Carvalho, MARIA DE LOURDES CRISTANTE - ME, Advogado: Dr. Juliano Machado Olivette, SAN MARINO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Flavio Rezende Neiva, TUBO AZUL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP., Advogado: Dr. Renato Molin Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1412-71.2011.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): REGINA RIBEIRO SILVA MELO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusí Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1249-88.2019.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Advogado: Dr. Maria Carolina Otoni Amorim, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Advogado: Dr. Maria Rosangela Chaves Braga, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1150-97.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIO MOISES BORGES, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1098-**

**67.2014.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Bruna Shayane Miele, NILSON FRANCO VIANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1025-41.2016.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): EMERSON WILSON BATISTA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Advogado: Dr. Rui Hobus, Advogado: Dr. Bianca Fontana, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogada: Dra. Júlia Wuerges Rocha, Agravado(s): ANDRE DE SOUZA, JESSICA ALVES DE SOUZA, JESSICA ALVES DE SOUZA ESQUADRIAS - EPP, Advogado: Dr. Jorge Luiz Chaves, Advogado: Dr. Jorge Luiz Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 437/440, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "execução - penhora do salário do devedor" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao conhecimento por violação do art. 100, § 1º, da Constituição da República.. **Processo: Ag-AIRR - 866-68.2018.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): MARIA LILIAN MONTEIRO PINTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilson Nelber Siqueira Chaves, Agravado(s): APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Clara Bilro Pereira de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1.549/1.553, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 807-49.2021.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTANHO DE RONDONIA S/A, Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Agravado(s): MIGUELZINHO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 625-29.2018.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LEANDRO PORTELA PATKO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: a Dra. MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO, patrona da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 621-17.2019.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): CLEA MARGARIDA BOAVENTURA MACIEL, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes,

Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: chamar à ordem para tornar sem efeito o julgamento, e por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 597-63.2021.5.08.0105 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Advogada: Dra. Larissa da Costa Gonçalves, Advogado: Dr. Clovis Cunha da Gama Malcher Filho, MANOEL JERRY DOS REIS MARTINS, Advogado: Dr. Alessandro Nonato Medeiros Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 585-28.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GLEICY KELLY PINTO MOTA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 575-30.2021.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): OSMOB PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARCIA GARDENIA SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Rosicléia Santos Costa, Advogado: Dr. Maria Rita Nascimento de Brito Araujo, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 440-65.2022.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ELAINE MARIA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 438-52.2015.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, VILMAR CÂNDIDO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte VILMAR CÂNDIDO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 403-06.2020.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): ALAN NERIS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Mascarenhas Britto, Advogado: Dr. Carla Lins Mousinho de Medeiros, Advogado: Dr. Maria Claudia Ribas Gondim de Holanda Rios, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 329-54.2021.5.07.0002 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.

Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, JORGE ANDRE SALES PAULA, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Antonio Solomón Brito Leitão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da parte ré. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo da parte autora, com relação ao tema "correção monetária", para, reformando a decisão às fls. 2357/2410, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "correção monetária" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 199-89.2015.5.12.0049 da 12ª Região**, Agravante(s): FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Agravado(s): LOCILIA MARIANO PALHANO, Advogado: Dr. Cléber Bortoli Valgoi, Advogado: Dr. Marcelo Bortoli Griss, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 137-59.2014.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): ÂNGELA APARECIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Máximo Neto, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA, Procuradora: Dra. Mirella Maziero Versiani, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 101254-88.2018.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): JANE VELAME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christiann Nogueira Genu Leão, Agravado(s): ESPÓLIO de EDESIA MARIA FERREIRA LINS, Advogado: Dr. Almyr Figueiredo Jorio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20850-88.2019.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Thais da Rosa Mallmann, Agravado(s): MARNO DIEHL, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte MARNO DIEHL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 20393-71.2020.5.04.0821 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Thais da Rosa Mallmann, EVERTON MAGALHAES JACQUES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Mauricio Pedrassani, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte EVERTON MAGALHAES JACQUES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1929-67.2013.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSE CARLOS COELHO DA ROCHA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1615-72.2010.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): VIVIANE CRISTINA SBALQUEIRO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BASE DE CÁLCULO E CONTRIBUIÇÕES - ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA E DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por ausência de transcendência da causa, bem como DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - DÉBITOS TRABALHISTAS - EMPRESA PRIVADA - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1184-46.2014.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DAVIDSON JUNIO PADILHA, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 602355/2022-6 do réu BANCO BMG S.A. Também à unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento dos réus quanto aos temas "MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DE ANOTAÇÃO DA CTPS - SÁBADOS - COMISSÕES - PARCELA "TOP PRÊMIO" - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL" e negar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - FRAUDE". **Processo: AIRR - 591-91.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): KLEBER MATEUS MENDES, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): ABM INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS EIRELI, Advogado: Dr. Juciane Karnopp Millnitz, Advogado: Dr. Edson Luis Millnitz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema " NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "LIMITAÇÃO AO VALOR EXPRESSAMENTE INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 470-03.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ANTONIO VILSON STURARO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - DÉBITOS TRABALHISTAS - EMPRESA PRIVADA - TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA RECONHECIDA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 326-70.2017.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Adauto José Silva Filho, Agravado(s): BBSSEL COMERCIO E EXTRACAO DE ERVA MATE LTDA - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Renan Paglia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 144900-95.2012.5.17.0151 da 17ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): LINDOMAR CORREA FERRARI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "REGIME 12X36. VALIDADE.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "horas extras - regime 12x36", por afronta do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença que reconheceu a regularidade do regime 12x36 e julgou improcedente o pedido de horas extras; b) "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das cláusulas coletivas referentes à limitação do intervalo intrajornada e excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos alusivos a tal limitação e c) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 113300-04.2006.5.04.0030 da 4ª Região**, Recorrente(s): SÔNIA BEATRIZ DA SILVA CHAMANIEGO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Raquel Paese, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - conhecer e prover o agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL (TEMA 810). PRECATÓRIO EXPEDIDO ANTES DE 25/03/2015. ADIÇS 4.357 E 4.425. MODULAÇÃO DE EFEITOS. NÃO OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: i) afastar a preclusão; ii) determinar a observância da modulação dos efeitos estabelecidos em questão de ordem suscitada nas ADIs 4.357 e 4.425, a fim de que incida a correção monetária pela TR de 30/06/2009 a 25/03/2015; iii) a partir do dia 26/03/2015 até novembro de 2021 deverá ser aplicado o IPCA-E, em observância à tese fixada no Tema 810 da Tabela da Repercussão Geral e iv) a partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplicar-se tão somente a taxa SELIC. **Processo: RR - 100084-81.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleiva, Recorrido(s): ELIANE MORELLI BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação do feito para que a fase processual seja alterada para RR, fazendo constar como Recorrente(s) ITAÚ UNIBANCO S.A. e como Recorrido(s) ELIANE MORELLI BATISTA DE OLIVEIRA; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do

item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 20773-85.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, VERENICE FALLER COSTA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária Ente Público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a este. **Processo: RR - 20501-40.2013.5.04.0403 da 4ª Região**, Recorrente(s): FORTALEZA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Micheline Danusa Remonti, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Denise Izumi Minami Miyagusku, Recorrido(s): ARISTIDES OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 12318-23.2013.5.18.0102 da 18ª Região**, Recorrente(s): JOAQUIM PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Leandro Parreira dos Santos, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "rescisão indireta - descumprimento contratual - imediatidade - desnecessidade" para determinar o processamento do recurso de revista e; III - conhecer do recurso de revista do empregado por violação do artigo 7º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, acrescer à condenação o pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, observados os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11518-35.2013.5.03.0062 da 3ª Região**, Recorrente(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Pereira, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Recorrido(s): LUCAS ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Denise Rodrigues Khoury, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - USIMINAS - CONTRATO DE EMPREITADA - DONO DA OBRA - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Usiminas pelo pagamento de eventuais créditos trabalhistas deferidos ao autor e excluí-la da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 11318-49.2017.5.18.0101 da 18ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Raimundo Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Diogo Alves Sardinha da Costa, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Relator: Ex.mo

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "TRABALHADOR RURAL. LABOR AOS DOMINGOS. REGIME 5X1. NORMA COLETIVA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tema "TRABALHADOR RURAL - LABOR AOS DOMINGOS - REGIME 5X1 - NORMA COLETIVA" por violação do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/00 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos domingos trabalhados a cada três semanas trabalhadas, com reflexos, salvo quando, dentro deste interregno, a folga semanal tenha coincidido com o domingo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10921-05.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, JANAINA PEGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da CRFB quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. BANCO. OPERADOR DE TELEMARKETING. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com o 2º reclamado - ITAÚ UNIBANCO S.A., julgando improcedentes os pedidos daí decorrentes. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora a qual fica isenta por ser beneficiária da Justiça Gratuita (págs. 512-513). **Processo: RR - 10870-32.2015.5.15.0036 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): EDNALDO APARECIDO CARDOSO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e provê-lo parcialmente apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. NEGOCIAÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA" e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. NEGOCIAÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de considerar válida a norma coletiva que previu que a base de cálculo das horas in itinere é o salário-base e como consequência, afastar a condenação quanto às diferenças salariais para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido, no aspecto. **Processo: RR - 10849-94.2017.5.15.0033 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Dr. César Donizeti Pillon, Advogado: Dr. Luiz Fernando Baptista Mattos, Recorrido(s): ANTONIO JOSE PINA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marchetti, PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para exame do recuso de revista e; II - conhecer do recurso de revista por

violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária em face do Município de Marília. **Processo: RR - 10512-04.2016.5.03.0089 da 3ª Região**, Recorrente(s): RUAN SILVA MARCIO, Advogado: Dr. Jonair Cordeiro Silva, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10260-26.2021.5.03.0024 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: FELIPE KALLAS PEDREIRA, Advogado: Dr. Jackson Sarkis Carminati, Advogada: Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - não conhecer do recurso de revista do autor; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré no tocante ao tema "redução, de ofício, do percentual fixado a título de honorários advocatícios sucumbenciais", para melhor análise do recurso de revista e IV - conhecer do recurso de revista da ré, quanto a este tema, por violação do artigo 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa. Custas mantidas. Considerando o julgamento do mérito do recurso de revista do autor e o fato de que os efeitos da tutela de urgência persistem até o julgamento do recurso principal, comunique-se ao Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, bem como ao Juiz Titular (ou quem estiver em exercício da Titularidade) da 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, sobre o inteiro teor deste julgamento. Observação 1: o Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS falou pela parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.. **Processo: RR-Ag-AIRR - 3078-73.2013.5.15.0011 da 15ª Região**, Recorrente(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): PAULO CÉZAR MORETTI, Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cais, Advogado: Dr. Jonas Oller, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo do autor; II - conhecer do agravo da ré e dar-lhe provimento parcial, apenas quanto ao tema: "Dano Extrapatrimonial. Ausência de anotação da CTPS e de pagamento das verbas rescisórias."; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da ré e determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e IV- conhecer do recurso de revista da ré por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação por danos extrapatrimoniais em razão da ausência de anotação da CTPS e de pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RR - 2237-72.2014.5.02.0054 da 2ª Região**, Recorrente(s): PATRÍCIA BASTOS DE ABREU, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES. CANCELAMENTO DA VENDA", por violação do art. 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido constante da alínea "j" da petição inicial para determinar a devolução dos valores descontados da remuneração da Reclamante

relativos a comissões canceladas, com os acréscimos legais e reflexos em férias com 1/3, décimos terceiros salário, aviso prévio, DSR, horas extras e FGTS + 40%, valores a serem apurados em liquidação de sentença. Custas mantidas. **Processo: RR - 1729-31.2011.5.04.0231 da 4ª Região**, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, ROBERTO RHODEN MULLER, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL DECORRENTE DE DOENÇA OCUPACIONAL (PATOLOGIA NA COLUNA - GRAU LEVE). MÉTODO BIFÁSICO., suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: i) conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante, apenas no tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Elastecimento por Norma Coletiva. Descumprimento. Efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, das horas excedentes da 6ª hora diária e da 36ª semanal, de forma não cumulativa, acrescidas do adicional legal (ou convencional mais vantajoso) com os reflexos legais e postulados, observado o divisor 180, conforme se apurar em liquidação de sentença; ii) conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas: "Intervalo Intra jornada. Redução por norma coletiva" por violação do art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da redução do intervalo intra jornada por norma coletiva e quanto ao valor da "Indenização por danos Extrapatrimoniais" por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano extrapatrimonial para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)". **Processo: RR - 1667-05.2013.5.09.0094 da 9ª Região**, Recorrente(s): MILTON HOPPEN, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogada: Dra. Márcia Jesiani Albert, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dr. Joe Nunes Bianchi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição parcial quanto às horas extras e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1666-44.2015.5.12.0004 da 12ª Região**, Recorrente(s): NILDO FERNANDO BARBOSA BORGES, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Advogado: Dr. André Vinicius Quintino, Recorrido(s): SCHULZ S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogada: Dra. Jolésia Patrício Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do empregado e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da empresa. **Processo: RR - 1639-48.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): GRACIELE SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. Observação 1: o Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, patrono da parte VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1327-41.2011.5.05.0030 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRÉ DA PAIXÃO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Gustavo Castro Lima Souza, Advogado: Dr. Gustavo Amorim Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 1001-85.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ - COCELPA, Advogado: Dr. Diego de Pauli Pires, Advogado: Dr. Emerson Luís Dal Pozzo, Advogado: Dr. Elvis Duarte da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "TUTELA INIBITÓRIA. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. TRABALHO AOS DOMINGOS", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 919-45.2014.5.06.0312 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Recorrido(s): JEFFERSON ROBERTO CORDEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula coletiva que estabeleceu o pagamento das horas extras sobre o salário básico, excluir da condenação das diferenças de horas extras e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o autor isento do pagamento das custas por ser beneficiário da justiça gratuita (pág. 586). Os honorários advocatícios de sucumbência são arbitrados no percentual de 10% do valor atualizado da causa, ficando a cargo do autor, devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do § 4º do art. 791-A da CLT e nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 834-52.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Horas in itinere - alteração da natureza salarial por norma coletiva", para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula do instrumento negocial, limitar as horas in itinere a 1 (uma) hora diária, sem reflexos, ficando autorizado o abatimento dos valores pagos sob o mesmo título. **Processo: RR - 796-74.2014.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: JOSÉ APARECIDO FERREIRA DO SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, i) conhecer do recurso de revista da reclamada, no aludido tema, por violação do art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva que atribuiu natureza indenizatória às horas in itinere, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração (reflexos) das horas de percurso nas demais parcelas remuneratórias; ii) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "Indenização por Danos

Extrapatrimoniais. Trabalhador Rural. Instalações Sanitárias Inadequadas. Dano in re ipsa", por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento da indenização por danos extrapatrimoniais, mas fixando-a o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 770-29.2017.5.08.0202 da 8ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Freitas, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Flavio Augusto Queiroz Montalvão das Neves, Recorrido(s): REINALDO PONTES DAMASCENO, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Advogada: Dra. Monique Lobato Abdon, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES HORIZONTAIS POR MERECEMENTO", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de promoções horizontais por merecimento e reflexos. **Processo: RR - 698-27.2018.5.21.0014 da 21ª Região**, Recorrente(s): ELCY CLEIDE MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Tayana Santos Jerônimo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Dr. Eduardo Barbosa de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "TRANSMUDAÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EMPREGADO ADMITIDO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM CONCURSO PÚBLICO.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 649-92.2018.5.21.0011 da 21ª Região**, Recorrente(s): ANTONIA CLEA DA SILVA, Advogado: Dr. Telles Santos Jerônimo, Advogada: Dra. Tayna Santos Jeronimo Medeiros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Dr. Bruno Proença Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 613-97.2016.5.22.0106 da 22ª Região**, Recorrente e Recorrido: CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Bruna Silva do Nascimento, TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): ADÃO BEZERRA MARTINS, Advogada: Dra. Mariana Feitosa Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da ré TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A, quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA (OBRAS DE INFRAESTRUTURA NA MALHA FERROVIÁRIA). DONA DA OBRA. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à parte recorrente; II - conhecer do recurso de revista da ré CIVILPORT ENGENHARIA LTDA, quanto ao tema "HORAS

IN INTINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Observação 1: a Dra. JOZEFINE AMABILE BARROS MOREIRA, patrona da parte CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 497-62.2016.5.06.0292 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): GLÍCIA EVANI DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Dionízio Jerônimo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista em relação à pretensão alusiva ao período posterior à vigência da Lei Complementar nº 03/1990, que promoveu a alteração do regime jurídico celetista para estatutário. No tocante à pretensão relativa ao período celetista, declarar prescrita a pretensão da reclamante e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 379-41.2011.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Anélio Evilázio de Souza Júnior, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. João Mário Bergesch, LUCIANA MARCELA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marco Antonio Schmitt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à entidade pública (EMATER). **Processo: RR - 301-48.2012.5.09.0325 da 9ª Região**, Recorrente(s): C.A.J., Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): A.I.P.L., Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. **Processo: RR - 218-76.2018.5.10.0007 da 10ª Região**, Recorrente(s): WESLEY FARIAS LOBACH, Advogado: Dr. Edilberto Nerry Petry, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o reexame do agravo de instrumento com relação ao tópico "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional"; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional"; III) conhecer do recurso de revista quanto à "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se esclareça se o autor recebeu gratificação de função por mais de 10 (dez) anos antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017. **Processo: RR - 108-48.2015.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Recorrido(s): ROSIMERI DA SILVA PECORARI, Advogado: Dr. Ademir Olegário Marques, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e

dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NATUREZA JURÍDICA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA."; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NATUREZA JURÍDICA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das cláusulas coletivas em caráter indenizatório das horas in itinere, indeferir o pagamento do adicional de sobrejornada e a sua repercussão das demais parcelas salariais. **Processo: RR - 88-92.2022.5.09.0195 da 9ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA FACIO, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Recorrido(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Sandra Antunes Zenatti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que entende ser inválida a norma coletiva que elastece os minutos residuais além do limite máximo estabelecido por lei, 10 minutos diários. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: ED-RR - 1001232-04.2015.5.02.0461 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, WAGNER MATIAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios do reclamante para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação os reflexos pleiteados pelo autor, conforme já deferido em sentença, referentes às horas extras decorrentes da concessão do tempo de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho; e II - conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte WAGNER MATIAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 1000293-98.2016.5.02.0037 da 2ª Região**, Embargante: PRISCILA CRISTINA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Tiago Alexandre Zanella, Advogado: Dr. Oscar Guillermo Farah Osório, Embargado(a): CAST INFORMÁTICA S/A, Advogado: Dr. Humberto Antônio Lodovico, Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Advogado: Dr. João Roberto Ferreira Franco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração a fim de sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1000136-28.2016.5.02.0037 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, SERASA S.A., Advogada: Dra. Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MARIA ANDREA FALEIROS ALVES, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Nunes, RADHA BRASIL EDIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Camile Santana de Almeida, Advogada: Dra. Vanessa Augusto de Andrade, SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, VEGA NET MARKETING E TELEMARKETING S.A., Advogada: Dra. Rosângela Tadeu Moreno Zequim, WILLIS AFFINITY CORRETORES DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr.

André Issa Gândara Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 153700-26.2005.5.02.0006 da 2ª Região**, Embargante: REGINA MARIM, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 20372-74.2013.5.04.0002 da 4ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Embargado(a): EDVAN CARDOSO COLARES, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10233-21.2016.5.03.0185 da 3ª Região**, Embargante: JOSE GEAN DE ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Advogado: Dr. Conrado Gonzaga Carsalade, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Embargado(a): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogada: Dra. Sibeles Fernanda Prado da Silva, Advogado: Dr. Rafael Carlos da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1577-77.2012.5.02.0465 da 2ª Região**, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): LUIZ CARLOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 687-97.2019.5.08.0119 da 8ª Região**, Embargante: MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Dr. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Embargado(a): ANA KARINE Y DOMINGUEZ NOBRE E OUTRO, Advogado: Dr. Abel Expedito Trindade da Conceição, Advogado: Dr. Joao Nascimento da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 474-21.2015.5.09.0017 da 9ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): MARIA APARECIDA DOS SANTOS LAVORATO, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de reconhecer a omissão e sem imprimir efeito modificativo ao julgado, manter a improcedência do agravo, por fundamento diverso. **Processo: Ag-AIRR - 1002315-18.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): WARLEY MARTINS MACHADO, Advogado: Dr. Diego dos Santos Zuza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o reexame do agravo de instrumento quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1046 DO STF"; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este

processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002181-65.2014.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): JURANDIR BAGANHA DA COSTA, Advogado: Dr. Márcio Henrique Bocchi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001350-41.2015.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): HERALDO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para adequação. **Processo: Ag-AIRR - 1000667-22.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): GUILHERME DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 157700-46.2009.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Caique Raimundi do Espírito Santo, Agravado(s): SOLENE DE OLIVEIRA CASTRO SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101998-10.2016.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Marli Soares Braga, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, LUCIANO DA SILVA LISBOA, Advogada: Dra. Maílla Pereira de Lima, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100366-17.2021.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Josuel Thomaz, RODRIGO BRAGANCA RODRIGUES, Advogado: Dr. Romildo Conceição Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 79400-97.2013.5.13.0009 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria das Graças Pereira de Ataíde, Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 24599-61.2015.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): ENIO

SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por revelar-se manifestamente infundado, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-ARR - 21720-38.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Ângelo Roni Flores Gomes, Agravado(s): KAREN ELIANE LEITES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Elenio Dutra da Silveira Filho, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 21211-49.2015.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): VERIDIANA GRAZIELA DE FREITAS, Advogado: Dr. Ezequiel Cerbaro Toffolo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-AIRR - 20778-44.2018.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ROSINALDO ADONIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Dellani Coelho, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20657-52.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MOISÉS MARQUES MACHADO, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o feito de pauta para reexame. **Processo: Ag-AIRR - 20106-08.2015.5.04.0523 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20045-47.2014.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Lívio Goellner Goron, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15000-76.2007.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, SANDRO DO NASCIMENTO QUARESMA, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13062-26.2014.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): ALUFER S.A. - ESTRUTURAS METÁLICAS, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Joel de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12177-40.2014.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MARCO AURÉLIO MARTINS BELARMINO, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Advogado: Dr. Luana Elias de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11627-19.2016.5.15.0124 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11541-27.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SÉRGIO GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", para melhor exame do recurso de revista e a reavaliação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11522-58.2015.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): EVALDO SACCO E AZEVEDO, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Beatriz Bellinaso Bueno Zanateli, patrona da parte EVALDO SACCO E AZEVEDO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11304-38.2017.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): DOMINGAS COSTA VIANA, Advogado: Dr. Leonardo Lago Nascimento, Advogado: Dr. Gabriel Matias Oliveira, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11246-32.2017.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): RAFAEL DE OLIVEIRA DO CARMO, Advogado: Dr. Oberimar Barbosa de Mendonça, Agravado(s): MINEIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Carvalho Mendonca Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11224-93.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): EDSON ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, TIM CELULAR S.A., Advogado:

Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento no tocante à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" para determinar a sua conversão em recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11223-75.2015.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): RONALDO BASSOTTO, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. SILVIO DE MAGALHAES CARVALHO JUNIOR, patrono da parte RONALDO BASSOTTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11176-63.2015.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): GILSINEI LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Viviane Elias Gonçalves, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo José de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10911-72.2016.5.03.0076 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): CLAUDIR PAULO DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARCOS PAULO ANDRADE BIANCHINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10907-04.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): HELPSOM SEMEÃO MORAES, Advogada: Dra. Simônia Maria de Jesus Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista em relação ao tema "HORAS IN ITINERE LIMITADAS POR NORMA COLETIVA. TESE JURÍDICA FIXADA PELA SUPREMA CORTE, NOS AUTOS DO ARE 1121633. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10904-29.2014.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): NELSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanderlei de Jesus Ubices, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10723-69.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): PAULO RICARDO RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10551-74.2015.5.03.0076 da 3ª Região**, Agravante(s): NICOLE MARY NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10526-91.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): EDMILSON ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Tiago Passos, Advogado: Dr. Ernane de Oliveira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10397-50.2014.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): MÔNICA ELIZA ANDRADE DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 10384-17.2015.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Dr. Antonio Marcos de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - limitação por norma coletiva - validade" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10375-16.2013.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogado: Dr. Allison Dilles dos Santos Predolin, Agravado(s): JAMILLE LUANIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Ferro Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Vila Nova de Araújo Barbosa, PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, para julgamento conjunto com o RR-132070-62.2015.5.130003, com vista regimental ao Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte. **Processo: Ag-AIRR - 10098-87.2017.5.15.0072 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ) E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): MAXIMINO NEVES, Advogado: Dr. Dimas Bocchi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2144-18.2015.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIS FONSECA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte JOSE LUIS FONSECA DE ANDRADE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 2030-78.2016.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): EDINALDO ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Gomes, Advogado: Dr. Hadamilton Salomão Almeida, Advogado: Dr. Marcelino Freitas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1805-82.2015.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL - OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, ONEZ SILVA BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 1793-24.2014.5.08.0005 da 8ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): HERNANY FRANCISCO HOLANDA BEZERRA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Advogada: Dra. Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1790-57.2014.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado(s): THIAGO EDSON DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Peixe Dantas, Advogado: Dr. Ana Célia Carvalho Peixe Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1753-94.2011.5.04.0381 da 4ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): JAQUELINE DE MATTOS HENNIG, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, após sustentação oral do douto patrono da parte agravante. Observação 1: o Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS falou pela parte VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1528-08.2010.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO LINS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Agravado(s): AUTO POSTO TERCEIRO MILENIUM LTDA., Advogado: Dr. Sinval Lopes de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1522-97.2015.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): SAMSUNG

ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): RAIFE BATISTA GOMES, Advogada: Dra. Geovane Araújo Galvão, Advogado: Dr. François Antônio Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1448-49.2015.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, MARCOS EUGÊNIO SOUTO MAIOR LAGO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Marin Maia, Advogado: Dr. Lauro Thaddeu Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante e II) conhecer e negar provimento ao agravo do reclamado. **Processo: Ag-ARR - 1309-09.2013.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ARLEI GRAFFUNDER, Advogada: Dra. Tânia Mara Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1228-63.2017.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): GIVANILDO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1112-58.2012.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ERIC VOSGRAU, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação do feito para fazer constar como agravante GOL LINHAS AEREAS S.A. E OUTRO; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1102-09.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): BERNARDO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1060-58.2014.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Agravado(s): DAVI TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 958-75.2015.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO - SINDIFAST, Advogado: Dr. Emerson D. E. Xavier dos Santos, THE FIFTIES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto

Pinto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 822-09.2014.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALUMÍNIO S.A. - CDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, RONALDO JOSÉ FERREIRA, Advogada: Dra. Milena Guarda, Advogado: Dr. Josimar de Assis Lira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos. Observação 1: o Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, patrono da parte COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALUMÍNIO S.A. - CDA E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 800-16.2013.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, CARLOS ALBERTO GOBETTI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos. Observação 1: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte CARLOS ALBERTO GOBETTI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 681-62.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s): MARIA ONÉLIA ASSIS DA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, patrono da parte VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 680-04.2011.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, RUY RIBEIRO DE FARIAS, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 667-97.2021.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): CRISTINA SANTOS DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Kate Meurer Wisintainer, Advogada: Dra. Joyce Pellanda Chemin, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR - 643-21.2010.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DE ALENCASTRO PIRES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 570-96.2015.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): WAGNER DE JESUS GONÇALVES,

Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 501-46.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): MAURINA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, patrono da parte VULCABRAS|AZALEIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 481-13.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): NATALIA AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. Mateus Moura de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 461-49.2016.5.17.0151 da 17ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogada: Dra. Tainá da Silva Moreira, Agravado(s): MAIARA MAIA, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 457-42.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): ÂNGELO JOSÉ BERNABÉ, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VPORTS AUTORIDADE PORTUÁRIA S.A, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 440-82.2014.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): PVC BRAZIL - INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Advogado: Dr. Juliana Scanavez Frederico, Agravado(s): ELTON JHON DE LIMA SALLES, Advogada: Dra. Geni Romero Jandre Pozzobom, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 375-93.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): EMERSON LUIS CARVALHO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 371-33.2014.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Advogado: Dr. Wagner Yukito kohatsu, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: Fixado precedente da 7ª Turma quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO DE CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA DE TRABALHO CONSECUTIVO. NULIDADE DA CLÁUSULA. OFENSA AO ARTIGO 7º, INCISO XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.". **Processo: Ag-AIRR - 360-37.2015.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): FERNANDO FRIEDRICH, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): ELECNOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte FERNANDO FRIEDRICH, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 298-51.2013.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): BEATRIZ ROSANE LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-ARR - 261-64.2015.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSÉ BELMIRO DARIVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 253-63.2015.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 175-79.2013.5.09.0125 da 9ª Região**, Agravante(s): VERA LÚCIA DE MOURA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Advogado: Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná, Agravado(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Piacentini, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR - 128-29.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s): RAQUEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira, SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ademar Gonçalves Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 85-30.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): DENITA GOMES GUIMARAES, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 69-27.2014.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): ANA MARIA PROHASKA, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo em agravo de instrumento e não conhecer do agravo em recurso de revista, ambos do Banco. **Processo: Ag-AIRR - 67-13.2014.5.09.0126 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, MOACIR ANTONIO FEITEN, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo do reclamado e não conhecer do agravo do reclamante. **Processo: ARR - 1001003-23.2015.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EXTRA HIPERMERCADO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Sóter de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão das págs. 87/89, que declarou a intempestividade do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastado o aludido óbice processual, profira novo julgamento do apelo como entender de direito; II - prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 54500-45.2013.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALOÍSIO ALVIM FERNANDES, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: ARR - 20868-64.2015.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravante(s) e Recorrido(s): JEFERSON ADRIANO KORCHENER VARGAS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEPH SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20393-97.2015.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Andréia Vieira Brisolara, Advogada: Dra. Gabriela Lerner Costa, Advogado: Dr. Juliana Fortes Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): MARISTANE GASPAS, Advogado: Dr. Bruno da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, conhecer parcialmente e dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamada somente quanto ao tema "troca de uniforme - negociação coletiva", para determinar o processamento do recurso de revista no tema, e a reatuação do feito. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão no tocante ao tema "TROCA DE UNIFORME. HORAS EXTRAS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. LIMITAÇÃO OU AFASTAMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS. VALIDADE.". Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 20066-59.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, LUIZ ROGÉRIO

BARROS RAJÃO, Advogado: Dr. Franklin Abreu Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 13213-75.2015.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ BRENTINI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Prescrição - Férias - Termo inicial do prazo prescricional - Período aquisitivo de 2009/2010", por violação do artigo 149 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada em relação à pretensão de pagamento em dobro da remuneração de férias referentes ao período aquisitivo de 2009/2010 e, nos termos do § 3º do artigo 1.013 do CPC, condenar o Município reclamado ao pagamento em dobro das referidas férias, uma vez sendo incontroverso que o seu adimplemento se deu em prazo extemporâneo. **Processo: ARR - 10964-26.2016.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): A.L., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s) e Recorrente(s): E.G.M., Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e desprover o agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 1582-13.2013.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGF COMERCIAL E IMPORTADORA S.A., Advogada: Dra. Fernanda C.Villa Gonzalez, Advogado: Dr. Marco Antonio Rocha Calábria, Advogado: Dr. Fabio Bezana, Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Alfredo José de Rossi Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): AMERICAN GENERAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adjaimo Marcelo Alves, FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS TAGUTI BARBARO, Advogada: Dra. Fairuzze Kassab Bonetti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 393/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decisão da Corte Regional que entendeu pela necessidade de interposição de recurso ordinário próprio para análise da "preliminar de ilegitimidade da parte" e, com base na Teoria da Causa Madura (art. 1.013, § 3º, III, do CPC), passar ao seu imediato exame; III - rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da AGF Comercial e Importadora S.A. Observação 1: o Dr. Alfredo José de Rossi Ferreira, patrono da parte AGF COMERCIAL E IMPORTADORA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 1213-27.2010.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): GERARDO MARQUES FILHO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 961-55.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): NILDO DE ARAUJO FREITAS, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOBRAS DE TURNO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INTERVALOS INTERJORNADAS" e III - conhecer do recurso de revista quanto ao "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. DECISÃO DO STF", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora de 1% (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ARR - 195-83.2010.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO CLOSTER PAIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria: i) conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas: "adicional de insalubridade. base de cálculo" por violação da Súmula Vinculante 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da adoção do salário contratual básico do empregado como base de cálculo do adicional de insalubridade e " honorários advocatícios", por violação do art. 14, § 1º, da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; iv) conhecer parcialmente do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. ampliação por norma coletiva. descumprimento. Efeitos", por violação do art. 7º, XIV, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, as horas excedentes da 6ª hora diária e da 36ª semanal, de forma não cumulativa, acrescidas do adicional legal (ou convencional mais vantajoso), com os reflexos legais e postulados, observado o divisor 180, conforme se apurar em liquidação de sentença; v) Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante, em face da análise de seu recurso de revista adesivo. Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Valadão Lopes, que juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: ARR - 83-28.2016.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DAVID DO SACRAMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGM, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE. QUESTÃO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a reclamada ao pagamento de horas extras em face da redução do intervalo interjornada, conforme se apurar em execução. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisório de R\$ 10.000,00. Observação 1: a Dra. Betina Alcoforado Nogueira, patrona da parte DAVID DO SACRAMENTO E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 80-13.2011.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON DA SILVA DUTRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Recorrido(s): USIMINAS USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla

Durand, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista do autor, restando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da empresa, nos termos do art. 997, § 2º, do novo CPC. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que entende ser inválida a norma coletiva que elastece os minutos residuais além do limite máximo estabelecido por lei, 10 minutos diários. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: Fixado precedente da 7ª Turma, nos termos do voto médio do Ex.mo Ministro Relator, no sentido de validar o limite de até 30 minutos a título de minutos residuais. **Processo: ARR - 78-50.2015.5.21.0004 da 21ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GIZELDA CESÁRIA GOMES, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogado: Dr. Maria Eugênia Barra de Oliveira, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Dr. Faber Lima Mesquita de Medeiros, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada e III - não conhecer do recurso de revista da trabalhadora. Observação 1: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1003525-91.2013.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, MARCELO SICILIANO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. LABOR EM DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1003138-79.2013.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): WASHINGTON GOMES DE MENEZES, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que entende ser inválida a norma coletiva que elastece os minutos residuais além do limite máximo estabelecido por lei, 10 minutos diários. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 1002339-20.2014.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1002232-39.2015.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): CANDIDO DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta para

exame da observação feita pelo Ex.mo Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 1001622-02.2014.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JAIR VEQUIATO, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, para exame da observação feita pelo Ex.mo Ministro Evandro Valadão de que a redução do descanso foi de apenas 15 minutos. **Processo: AIRR - 1000392-93.2015.5.02.0331 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): HEVERTON LUIZ MAZZI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, RUMO MALHA PAULISTA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000266-40.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE PEREIRA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 164900-45.2012.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): AVANIR AGUILAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giordano Moratti Castiglioni, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "adicional noturno" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 32000-70.2009.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE ALAGOAS-SINPROVEFAL, Advogado: Dr. Yuri de Pontes Cezario, Advogado: Dr. Renam Braidá Marrache, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES PRACISTAS E VENDEDORES VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDEVAL, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Rege Meire Araújo Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES PRACISTAS E VENDEDORES VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDEVAL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 25690-36.2015.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSE ARLINDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e "horas in itinere - limitação por norma coletiva - validade" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente

reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 24914-65.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MANOEL PAULO MONTEIRO, Advogado: Dr. Sidnei Pepinelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere - limitação por norma coletiva - validade" e "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 24571-40.2015.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): REGINALDO AYALA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alan Carlos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "Horas in itinere - limitação por norma coletiva - validade" e "Índice de Correção Monetária Aplicável aos Débitos Trabalhistas" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 12016-44.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MACIELI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Cortez Borges, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA." e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11832-61.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GEZIEL ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Arantes Brito Neto, Advogado: Dr. João Pedro Ottoni Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, em razão do decidido no RR - 10528-56.2017.5.03.0142. **Processo: AIRR - 11786-18.2014.5.18.0101 da 18ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, diante das observações do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 11741-34.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JUCIE BITENCOURT MESSIAS, Advogada: Dra. Daniela Gomes de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - NORMA COLETIVA - FIXAÇÃO DE JORNADA SUPERIOR A 8 HORAS DIÁRIAS - OBSERVÂNCIA DO MÓDULO SEMANAL DE 44 HORAS - VALIDADE", para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11567-25.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ESPÓLIO de SÉRGIO SIMÃO, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Relator:

Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11006-96.2015.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CARINE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "Horas in itinere e Tempo à Disposição", para determinar o processamento do recurso de revista no tema e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10946-02.2016.5.15.0075 da 15ª Região**, Agravante(s): ECLÉTICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO BARRETO FILHO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10854-13.2020.5.03.0012 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS, Advogada: Dra. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO, Advogada: Dra. LUCIANA NUNES GOUVEA, AGRAVADO: ROSANA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. LEOPOLDO MAGNANI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10847-49.2021.5.15.0142 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MELKZEDEK LEANDRO CAVALCANTI, Advogado: Dr. VITOR MATINATA BERCHIELLI, Advogada: Dra. KELLY CAROLINA GALVAO, Advogado: Dr. RUI MAURICIO BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. IVAN MARIN ANSELMO, AGRAVADO: SERTRAN SERTAOZINHO TRANSPORTES E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. DIOGO SAKAMOTO PONTES, Advogado: Dr. ADAILSON CARLOS ALEXANDRE PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10767-82.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHB BAR LTDA - ME, Advogado: Dr. LUCAS SBICCA FELCA, Advogada: Dra. LAIS BIANCA DE OLIVEIRA BASSO, AGRAVADO: ALAN JONAS SILVA COSTA, Advogado: Dr. SERGIO EVANGELISTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10742-69.2020.5.15.0122 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI, Advogado: Dr. REINALDO ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA, AGRAVADO: ROSILEI ZAMBON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO REIS CORTEZIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10742-69.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, Advogado: Dr. GUSTAVO ELIAS DE BARROS, AGRAVADO: VANESSA COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA FAZIO TREVISAN LEMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10724-15.2019.5.15.0112 da 15ª Região**, AGRAVANTE: I&M PAPEIS E EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. WLADMIR DE OLIVEIRA BRITO, AGRAVADO: GUSTAVO FERRARESI LOPES, Advogada: Dra. MARIANA TEMPORINI, Advogado: Dr. PAULO TEMPORINI, Relator: Ex.mo

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10704-16.2020.5.15.0071 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO SARTORI, AGRAVADO: CARLOS BORGES DE CAMPOS, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, Advogado: Dr. DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10688-41.2018.5.03.0144 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: LIDIA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO CESAR SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10535-50.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SANEAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. SILVIO LUCIO DE AGUIAR, AGRAVADO: FLAVIO BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. DEYVID RICHER LARA, Advogada: Dra. ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA, COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Advogada: Dra. MARIANA BATISTA BIRCHAL DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10475-33.2015.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): ERNANE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Advogado: Dr. Samuel Fernando Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10353-02.2016.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALESSANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos César Agostinho, Advogada: Dra. Ana Paula Zamforlim Viana, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Advogada: Dra. Daniela Amanda dos Santos Custodio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10318-51.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Sousa Silva, Advogado: Dr. Levy Alvarenga Machado, Agravado(s): ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Antonio Marques Perdigao, Advogado: Dr. Diego da Silva Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer parcialmente do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE BANHEIROS DE USO COLETIVO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10046-79.2012.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO PAULINO BOGOSSIAN, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos

Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebreński, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação, para fazer constar como Agravantes e Agravados Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda e Marcelo Paulino Bogossoian; II) conhecer e desprover o agravo de instrumento do reclamante; III) conhecer e prover parcialmente o agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas no tema "intervalo intrajornada. Redução por norma coletiva" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Jheiny Maira Nunes de Carvalho, patrona da parte MARCELO PAULINO BOGOSSIAN, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2873-39.2014.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Advogado: Dr. Luzia de Barros Ferreira Gaio, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): OLINDA CONCEIÇÃO DOMINGUES CASSAL, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2584-79.2015.5.06.0371 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogada: Dra. Valbênia Chaves Monteiro, ERIVALDO MIGUEL DE MELO, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 2531-31.2014.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): GUSTAVO APARECIDO BRAGA, Advogada: Dra. Regina Aparecida de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada - Callink Serviços de Call Center LTDA; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado - Banco Santander (Brasil) S.A., para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema "LEGITIMIDADE DA PARTE. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. CALL CENTER. LICITUDE" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1801-04.2012.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): JONATAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos César Agostinho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1731-32.2016.5.11.0101 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Sidney Pinto loureiro Júnior, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO SOCORRO PONTES FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1566-24.2015.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valbênia Chaves Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Manoel Livramento Amorim, MÁRIO NILTON AGRA

GALVÃO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; II - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - FGTS - reflexos do auxílio-alimentação" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1509-57.2016.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - TUCUMANN - ANTÔNIO MORO, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ENGEBRAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo de Godoy Bueno, GELSON ANTÔNIO MENDES DO PRADO, W. BUENO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo de Lara Campos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento dos reclamados para determinar o processamento dos recursos de revista somente quanto ao tema "HORAS IN ITINERE - PRÉ-FIXAÇÃO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE." e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1504-50.2015.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): JUNEY DE JESUS MARQUES, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, diante das observações do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1394-32.2014.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALÍPIO JUNHO PEREIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Renato Silva Terra, TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Valadão, que dava provimento ao agravo de instrumento. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 1321-34.2015.5.18.0191 da 18ª Região**, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO SOARES NETO, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319-41.2016.5.12.0015 da 12ª Região**, Agravante(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): ROSE DA SILVA PERÃO, Advogada: Dra. Silomara dos Santos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1241-12.2014.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Thiago Milanez Andraus, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria: I - conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto

ao tema "minutos residuais - norma coletiva" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1228-29.2013.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DO CARMO, Advogado: Dr. João Pedro Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Bruno José de Melo Trajano, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1220-48.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): CLEITON MENDES RIOS, Advogado: Dr. Elton Soares Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1150-83.2015.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): DEVILLE HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Elcia Martins Santos, Agravado(s): DEISIANE ALINE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Estênio Moita de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "GORJETAS. RETENÇÃO PARCIAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE. ", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134-54.2015.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): CÍCERO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gean Kleverson de Castro Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "MOTORISTA. AUSÊNCIA DO CONTROLE DE JORNADA. NORMA COLETIVA. OBSERVÂNCIA DO TEMA Nº 1046 DA TABELA DE REPERSUSSÃO GERAL DA SUPREMA CORTE.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1102-62.2014.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): OSVALDO LUIZ COUTO, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): SIMISA - SIMIONI METALÚRGICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Rocha da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 968-76.2012.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Rafael Cally Vilela, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 844-87.2014.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro,

Agravado(s): SÍLVIA HELENA MARCONI, Advogado: Dr. Celso Luiz de Almeida Prado Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 646-88.2013.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ALEX VIEIRA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que entende ser inválida a norma coletiva que elastece os minutos residuais além do limite máximo estabelecido por lei, 10 minutos diários. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 595-76.2016.5.09.0126 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): PAULO ROBERTO MININ, Advogado: Dr. Mario Cezar Tomazoni, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere - limitação por norma coletiva - validade" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 577-09.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): LUZIA CÂNDIDO MARCZEWSKI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto aos temas "Adicional Noturno. Supressão por meio de Norma Coletiva. Invalidez", "Adicional de Insalubridade e Reflexos. Ausência de Comprovação do Certificado de Aprovação dos EPIs" e "Intervalo Interjornada. Redução por Norma Coletiva. Invalidez", para melhor exame do recurso de revista. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 537-43.2016.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): GILVANIA PEREIRA, Advogado: Dr. Wilmar José de Freitas Nogara, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477-22.2015.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Eduardo Gomes Freneda, Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Agravado(s): CLÁUDIO APARECIDO BENFICA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a sua conversão em recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 442-15.2011.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): ROBERTO RACHED FILHO, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancaltoni, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Ney José Campos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR**

- **319-03.2010.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): JOÃO BATISTA BARRETO ELIAS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade; I- conhecer e prover o agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito, prejudicado o exame dos demais temas. II - prejudicar o exame do agravo de instrumento do reclamante. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 177-05.2014.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Patricia Leite Cordeiro, Agravado(s): DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, JOPSON ALVES AMENO, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas: "INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PREVISTO EM NORMA COLETIVA - VALIDADE - TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF - REFLEXOS"; "HABITUALIDADE DAS HORAS EXTRAS PELA SUPRESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 126-94.2016.5.05.0464 da 5ª Região**, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME E OUTRO, Advogada: Dra. Flávia Quintera Martins, Recorrido(s): MEISE TEIXEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. João Higino Neto, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte. **Processo: RR - 114-28.2017.5.12.0019 da 12ª Região**, Recorrente(s): DARCICIO GELSLEICHTER, Advogado: Dr. Rangel Alexandre Leithold, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogada: Dra. Tatiana Braz Lux, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "NORMA COLETIVA QUE ELASTECE O LIMITE PREVISTO NO ART. 58, § 1º, DA CLT. VALIDADE.", por entender ser inválida a norma coletiva que elastece os minutos residuais além do limite máximo estabelecido por lei, 10 minutos diários . S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: Ag-AIRR - 470-61.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): ROSA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Fuchter, Agravado(s): SINTEX INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. André Chedid Daher, Redator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1000159-97.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Célia Regina Camachi Stander, Recorrido(s): INFANTIL SANTOS COOPERATIVA MEDICO-HOSPITALAR, Advogado: Dr. Rafael Cancherini Scarcello, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte. **Processo:**

**Ag-AIRR - 101063-76.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): VINICIUS FERREIRA PESSANHA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista divergente do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, no sentido de reconhecer a transcendência política da matéria e conhecer e prover o agravo e o agravo de instrumento, em face de possível má-aplicação da Súmula 55 do TST, para determinar o exame do recurso de revista, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. FINANCIÁRIO. MATÉRIA FÁTICA. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. PRECEDENTE ESPECÍFICO DA 7ª TURMA", consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, para negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. PAULO ANDRE VACARI BELONE, patrono da parte SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000182-69.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ADEVAIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10528-56.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): TIAGO ROMAO GARCIA, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, conhecer do recurso de revista do reclamante, por má-aplicação do art. 7º, XXVI, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as trabalhadas após a 6ª diária e 36ª semanal, posto que ultrapassado o limite de 8 horas diárias previsto na jurisprudência da Corte. Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Valadão Lopes, Relator, bem como o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, quanto à fundamentação. S. Exas. juntarão votos vencidos ao pé do acórdão. Observação 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte redigirá o acórdão. **Processo: RR - 10034-74.2021.5.03.0071 da 3ª Região**, RECORRENTE: ELETROZEMA S/A, Advogado: Dr. VALTER JOAQUIM PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. WILLIAM DE ARAUJO RODRIGUES, RECORRIDO: MIRIAM LUCIA RIBEIRO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE SOUZA ANANIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Paulo Henrique de Souza Ananias, patrono da parte MIRIAM LUCIA RIBEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10268-50.2014.5.15.0109 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: EDNEY JOSE DE MORAES ARRUDA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10803-32.2020.5.15.0088 da 15ª Região**, RECORRENTE: ORDILEY ABRAAO FERNANDES, Advogada: Dra. LUCIANNE FERNANDES PENIN GARCIA, RECORRIDO: DINACON INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ORLANDO

SIDNEY SELBACH GRESSLER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de trezentos e setenta e nove processos, sendo duzentos e quatro processos na sessão virtual e cento e setenta e cinco processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às dezoito horas e quarenta e nove minutos do dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte e por mim subscrita, aos vinte cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE**  
**Presidente da Sétima Turma**